



04 de setembro de 2015

075/2015-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Serviço de Depósito Exclusivo de Valores Mobiliários.**

Em atendimento à demanda de seus clientes e buscando ampliar, bem como diversificar, seu portfólio de produtos e serviços, a BM&FBOVESPA informa que está apta a viabilizar, por meio de sua Central Depositária, o depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação em seus mercados, no âmbito do serviço denominado Depósito Exclusivo.

Assim, a BM&FBOVESPA poderá autorizar o depósito dos seguintes valores mobiliários:

- ações;
- debêntures;
- certificados de recebíveis imobiliários (CRIs);
- certificados de recebíveis do agronegócio (CRAs); e
- cotas de fundos de investimento.

Adicionalmente, a Bolsa poderá, a seu exclusivo critério, permitir o Depósito Exclusivo de outros valores mobiliários, além dos citados acima.

1





Emissores não registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou listados na BM&FBOVESPA poderão solicitar autorização de Depósito Exclusivo, ressaltando-se que o referido serviço aplica-se apenas a valores mobiliários não admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela Bolsa.

1. Autorização para Depósito Exclusivo

O emissor interessado em pedir autorização para Depósito Exclusivo deverá realizar seu cadastro na Central Depositária da BM&FBOVESPA, apresentando: (i) os documentos indicados em www.bmfbovespa.com.br/depositoexclusivo; (ii) sugestão de 3 (três) códigos de identificação do emissor na BM&FBOVESPA, em ordem de prioridade, caso ainda não o possua; e (iii) o boleto quitado referente à Taxa de Análise (conforme detalhado abaixo). Destaca-se que a BM&FBOVESPA poderá, ainda, solicitar documentos adicionais, caso entenda necessário.



Esses documentos deverão ser protocolados na Superintendência da Central de Cadastro de Participantes (SCA) e enviados para o e-mail cadastro@bvmf.com.br. Em ambos os casos, é necessário que a referência destes contenha a expressão "Depósito Exclusivo".

A autorização dependerá da contratação, pelo emissor, de serviço de escriturador devidamente credenciado junto à BM&FBOVESPA, responsável pela escrituração dos referidos valores mobiliários.

2. Procedimento de constituição do Depósito Exclusivo

Uma vez autorizado o Depósito Exclusivo de determinado valor mobiliário, os titulares de Ativos autorizados poderão solicitar, por meio de seus agentes de custódia, o depósito destes na BM&FBOVESPA.

O valor mobiliário objeto do Depósito Exclusivo será depositado na conta de custódia de seu titular e permanecerá disponível para movimentação.

 2 





3. Tratamento de proventos

O emissor deverá comunicar à BM&FBOVESPA a ocorrência de eventos que ensejem a distribuição de proventos associados aos valores mobiliários que são objeto de Depósito Exclusivo, enviando, até as 17h da data anterior à distribuição do provento, para o e-mail controledeproventos@bvmf.com.br, o Formulário para Informações de Eventos, disponível em www.bmfbovespa.com.br/depositoexclusivo.

A BM&FBOVESPA não operacionalizará qualquer distribuição de proventos que não lhe seja comunicada, conforme indicado acima. É importante ressaltar que a distribuição de proventos seguirá o fluxo-padrão da Bolsa correspondente ao respectivo valor mobiliário depositado.

4. Taxas

4.1. Emissor

As taxas, a seguir, serão devidas pelo emissor do valor mobiliário autorizado ao Depósito Exclusivo:

a) Taxa de Análise para Depósito Exclusivo

A Taxa de Análise para Depósito Exclusivo é devida pelos emissores de valores mobiliários quando da realização do pedido de aceitação de determinado ativo no procedimento de Depósito Exclusivo.

Ativos	Taxa de Análise para Depósito Exclusivo
Ações	R\$55.534,00
Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs)	0,001% Valor mínimo: R\$1.000,00 Valor máximo: R\$20.000,00
Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRIs)	0,001% Valor mínimo: R\$1.000,00 Valor máximo: R\$20.000,00
Cotas de Fundo de Investimento	R\$8.385,00
Debêntures	0,002% Valor mínimo: R\$6.000,00 Valor máximo: R\$40.000,00
Outros Valores Mobiliários	R\$8.385,00



3



Os percentuais, bem como os valores mínimos e máximos, incidirão sobre o volume total de emissão de cada série ou classe de ativos sujeitos ao procedimento de Depósito Exclusivo.

O valor da Taxa de Análise será cobrado por meio de boleto bancário, o qual deverá ser, previamente, solicitado, pelo emissor, à BM&FBOVESPA, que o gerará.

O boleto deverá ser (i) quitado em até 7 (sete) dias úteis a contar da data de sua emissão e (ii) apresentado quitado à BM&FBOVESPA, juntamente com os demais documentos necessários à análise do pedido de autorização para Depósito Exclusivo.

Ressalta-se que o valor da Taxa de Análise não será devolvido se o emissor cancelar a solicitação de Depósito Exclusivo, tampouco poderá ser utilizado para novo pedido de análise para Depósito Exclusivo.

b) Taxa de Permanência

A Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo consiste em contribuição periódica devida pelos emissores em razão de manterem ativos sujeitos ao procedimento de Depósito Exclusivo, independentemente de haver posição em Depósito Exclusivo, exceto para o emissor de debêntures, cuja Taxa de Permanência será calculada com base na quantidade e no valor das debêntures depositadas.

Ativo	Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo (Mensal)
Ações	R\$1.500,00
Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs)	Isento
Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs)	Isento
Cotas de Fundo de Investimento	R\$1.000,00
Debêntures	0,001%
Outros Valores Mobiliários	R\$1.500,00



4



Para debêntures, o percentual será aplicado sobre o resultado da média da quantidade diária de debêntures depositadas na BM&FBOVESPA, com o respectivo valor nominal atualizado no final de cada mês.

Salienta-se que as cotas de fundo de investimento autorizadas ao Depósito Exclusivo até a data de publicação deste Ofício Circular estão isentas de Taxa de Permanência até 31/12/2015.

Essa taxa será cobrada por meio de boleto bancário emitido mensalmente pela BM&FBOVESPA, no mês subsequente àquele em que se deu o fato gerador da receita, e encaminhado para o e-mail de relacionamento, cadastrado junto à BM&FBOVESPA, do emissor.

Os boletos terão como data de vencimento a 3ª segunda-feira do mês ou, no caso de esta não ser dia útil, o dia útil seguinte.

O pagamento efetuado com atraso estará sujeito à incidência de multa de 2% sobre o principal e de juros de 1% ao mês.

c) Cancelamento da autorização para Depósito Exclusivo

Na hipótese de apresentação, pelo emissor, de pedido de cancelamento da autorização para Depósito Exclusivo, o valor da Taxa de Permanência será devido *pro rata tempore* até o mês em que se efetivar o cancelamento, inclusive.

4.2. Agentes de custódia

Permanecem inalteradas as cobranças referentes aos agentes de custódia em relação às Taxas de Custódia e de Manutenção, bem como a quaisquer outras taxas aplicáveis, conforme política de preços vigente.




5



5. Disposições gerais

A partir de 01/01/2016, o item 4.1 será revogado e substituído pelo Ofício Circular 076/2015-DP, de 04/09/2015, e por suas alterações posteriores.

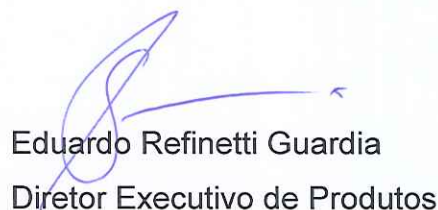
O emissor do valor mobiliário autorizado ao Depósito Exclusivo está sujeito às regras e aos procedimentos operacionais previstos nos normativos da Central Depositária da BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Empresas, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Eduardo Refinetti Guardia
Diretor Executivo de Produtos

